

DECRETO Nº 067, DE 31 DE JULHO DE 2014.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por interesse social, o imóvel que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso VIII, do art. 64, da Constituição do Estado de Goiás, e nos termos dos art's. 2º, 5º, alínea 'i', 6º, 7º, 10, 13 e 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, Lei nº 4.132/62, e ainda,

Considerando a necessidade propiciar bem-estar social a população;

Considerando que os interesses públicos sobrepõem aos do particular;

Considerando que todos os imóveis deverão cumprir a função social da propriedade;

Considerando que o imóvel abaixo especificado não vem atendendo à sua função social, prejudicando e engessando o desenvolvimento da cidade;

Considerando o dever da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em promover o acesso a moradia, nos termos do art. 23, inciso IX;

Considerando a necessidade de expansão do Residencial Raio de Sol para fins de construção de moradias populares e geração de emprego; e

Considerando a certidão extraída do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaru, dando conta que o imóvel que divide a direita da GO 154, sentido Goiânia, com o Residencial Raio de Sol, pertence a Sr.ª Alicé Vieira Damasceno.

Governo de Verdade

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por interesse social, em favor do **MUNICÍPIO DE ITAGUARU**, a área compreendendo as seguintes características, limites e confrontações:

I - Circunscrição do Imóvel: Município de Itaguaru/GO;

II - Denominação do Imóvel: Terreno Urbano Denominado Eldorado, situado na Margem Direita da GO 154 e dividindo com o Residencial Raio de Sol;

III - Proprietários: Alice Vieira Damasceno; e

IV - Limites e Confrontações: Começa no marco M1, cravado junto ao canto de divisa da área desmembrada, com o terreno do Fórum, com a faixa de domínio da AGETOP, daí segue dividindo com esta com azimute AZ 205°58'67" a distância de 172,67 metros até o marco M2, que se acha cravado junto ao canto de divisa da área desmembrada, com a faixa de domínio da AGETOP, com a divisa de Alice Vieira Damasceno, daí volve-se a esquerda e segue dividindo com esta com azimute AZ 275°58'10" a distância de 14,18 metros até o marco M3, que se acha cravado junto ao canto de divisa da área desmembrada, com cerca de divisa de Alice Vieira Damasceno, com o terreno da Prefeitura Municipal, daí volta-se a esquerda e segue dividindo com esta com azimute AZ 22°53'10" a distância de 176,12 metros até o marco M4, que se acha cravado junto ao canto de divisa da área desmembrada, com o canto de divisa do terreno da Prefeitura Municipal com o terreno do Fórum, daí volta-se a esquerda e segue dividindo com esta com azimute AZ 112°33'93" a distância de 22,93 metros até o marco M1, onde deu início a esta delimitação, com área de 3.178,70m², conforme levantamento planimétrico e memorial descrito feitos pelo engenheiro Waltenir Ferreira (CREA 6.648-GO), a ser desmembrada da gleba de terras, transcrita sob o nº 2.092, fls. 04/05, do Livro 3-F, Matrícula nº R1-759, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Itaguaru/GO.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no *caput* destina-se a atender o interesse social, visando combater problemas sociais de habitação e trabalho, bem como proceder com o parcelamento do solo, inclusive podendo ser transferido a particulares que irão explorá-los segundo as exigências da coletividade.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel de que trata o Artigo 1º, na forma do Art. 10 do Decreto-lei nº 3.365/1941, poderá ser feita amigável ou judicialmente, atendendo ao exclusivo interesse público municipal.

Governo de Verdade

Art. 3º - Na forma prevista nos Artigos 7º e 15 do Decreto-lei nº 3.365/1941, a desapropriação de que trata este Decreto é considerada de urgência, para efeito de imissão na posse.

Parágrafo único. O Poder Público deverá imitar na posse do imóvel expropriado logo após o pagamento e/ou o depósito da quantia arbitrada legalmente por avaliador.

Art. 4º - O Município de Itaguaru promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto, com seus próprios ônus.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal de 2014, para o empenho e respectivo custeio da indenização do imóvel desapropriado.

Art. 6º - Revogada todas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU/GO., AOS 31 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2014.



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito